



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

PRAZO: de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ABC 300 - Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá (98.918-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.774.832/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **Bernardo Andres Flach**, portador do CPF sob o nº 827.447.770-72 e RG nº 1087834097, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020**, do tipo menor preço por LOTE, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**", de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	30,0	UN	19052	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU REFERENCIA 12.5/80 -18. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	QBOM TR15	70,00	2.100,00
4	40,0	UN	11307	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 1400 X 24 (PNEUS DE MOTONIVELADORA), BICO CURTO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MAGGION TR 220A	127,50	5.100,00
5	30,0	UN	11308	CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU, REFERENCIA 17.5 X 25, BICO CURTO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	QBOM TR220A	169,96	5.098,80
17	30,0	UN	8655	PNEU DIAGONAL DIANTEIRO, REFERENCIA 900, ARO 20, 14 LONAS, LISO, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA EIXO DIRECIONAL DE CAMINHAO	MAGGION LUNGAVIA	845,00	25.350,00
19	4,0	UN	12939	PNEU DIAGONAL, REFERENCIA 900 X 16, 10 LONAS, PARA TRACAO DIANTEIRA DE RETRO ESCAVADEIRA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	CINBORG LA FORÇA	675,00	2.700,00
28	40,0	UN	8670	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16	FIRESTONE T819	1.425,00	57.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO			
52	20,0	UN	8267	PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR, REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU, REFERENCIA ARO 16	K-RUBBER CARRETEIRO	19,50	390,00
55	25,0	UN	8270	PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR, REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU, REFERENCIA ARO 24	K-RUBBER CARRETEIRO	40,00	1.000,00
56	20,0	UN	8266	PROTETOR RADIAL, DE CAMARA DE AR, REDONDO, FLEXIVEL, PARA PNEU REFERENCIA ARO 25	K-RUBBER CARRETEIRO	109,50	2.190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						100.928,80	

(cem mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais determinados pela administração municipal, independentemente da quantidade solicitada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nas secretarias municipais/ departamentos, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessária, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

Parágrafo Quarto: O recebimento dos produtos passara por análise dos mesmos, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Quinto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Sexto: A Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso/ primeira vida, Originais de Fábrica e de Primeira Linha, confeccionados em Material de Alta Resistência.

Parágrafo Quarto: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Quinto: Ao município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Sétimo: No caso de apresentarem defeitos, a detentora é obrigada a substituir imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades e, consequentemente será contada a garantia a partir da nova data de entrega;

Parágrafo Oitavo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora.

Parágrafo Nono: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.01	000	4651
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.02	000	4652
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.01	000	4653
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.02	000	4654
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.01	000	4655
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.02	000	4656
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.01	000	4657
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.02	000	4658
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.01	000	4313
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.02	000	4659
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.01	000	4660
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.02	000	4661
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.01	000	4662
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.02	000	4663
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.01	000	4664
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.02	000	4665
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.01	000	4669
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.02	000	4668
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.01	000	4666
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.02	000	4667
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.01	000	4670
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.01	000	4671
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.02	000	4672
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.01	000	4673
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.02	000	4674
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.01	000	4675
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.02	000	4676
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.01	000	4677
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.02	000	4678
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.01	000	3988
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.02	000	4679
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.01	000	4680
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.02	000	4681

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quinto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 33/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Bernardo Andres Flach
Irmãos Flach Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

Processamento de dados

Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00
Processamento de dados	2.119.000,00	1.100.000,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
Modalidade: Pregão, Edital nº 009/2020. Data de abertura: 16 de maio de 2020, às 10h00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE DEBENTURAÇÃO, DEBENTURAÇÃO, LICENÇA E ORGANIZAÇÃO DE CASAS SÓCIAS, valor máximo de licitação: R\$ 100.000,00. Objeto: Serviços Técnicos. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prelo da Prefeitura de Coronel Vivida, em Coronel Vivida, Rua Miguel de Faria, nº 1.811 - Centro, CEP: 81.200-000 e em 13.007-00 e no endereço eletrônico: www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (41) 3242-0014.

SÚMULA DE RECEBIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SALTOS JUNIOR E DALFOVO LTDA - ME, torna público que recebeu do IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Preservação e tratamento de madeira, implantada na Rodovia Br-150, km 506 2º nº 3515, Bortol, Município de Pato Branco/PR. Licença: nº 118989-R1 Vencimento: 05/12/2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
SALTOS JUNIOR E DALFOVO LTDA - ME, torna público que irá requerer junto ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Preservação e tratamento de madeira, implantada na Rodovia Br-150, km 506 - 2º nº 3515, Bortol, Município de Pato Branco/PR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 098 DE 28 DE MAIO DE 2020.
Súmula: Designar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 099 DE 28 DE MAIO DE 2020.
Súmula: Alterar dispositivos da Resolução nº. 104, de 02 de agosto de 2019.
As publicações na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nas seguintes endereços eletrônicos: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br> e <http://www.dmscoronelvivida.com.br/dms>

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 006 de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/06/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.coronelvivida.pr.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação nº 013/2020 na modalidade PREÇO ELETRÔNICO.
Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.coronelvivida.pr.gov.br.
Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS E TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE PREVENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Orao presente Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.989/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:
1) - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº. Processo: 142200
b) Nº. Licitação: 16/2020 - II
c) Modalidade: Pregão eletrônico de licitação
d) Data de Homologação: 28/05/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, RESULTANDO EM ATENDIMENTO ÀS VAGAS ANUNCIADAS EM MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS
f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:
Un. Quantidade V.U. Unitário Total dos Itens
Barbosa e Ferraz Serviços Médicos Ltda. 12.000 15.980,000 R\$ 191.760,00
1 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CONIMS 12.000 15.980,000 R\$ 191.760,00
Total geral: R\$ 191.760,00
12 - Autorizar a emissão de 03(03) notas de crédito correspondente(s):
Descrição da Operação Duração
Atendimento em Municípios Consoiciados 02.001.10.302.0002.2020.3.3.90.39.0
Atendimento em Municípios Consoiciados 02.001.10.302.0002.2020.3.3.90.39.0
Alair José Gasparotto
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas, câmaras e protetores para toda a frota de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 15/05/2020 a 14/05/2021. Constatante: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:
REGISTRO DETENTORAS CNPJ Nº VALOR ESTIMADO
60/2020 COPAL COMERCIO DE FERRAS E ACESSÓRIOS 68.197.330/0001-60 131.230,00
61/2020 LITA 08.714.632/0001-77 100.929,80
62/2020 DAMAS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 30.707.920/0001-61 89.915,68
63/2020 ZEUS COMERCIAL EIRELI 24.842.940/0001-74 808.965,21
Coronel Vivida, 14 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavari, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 40/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: autônomos de linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de menor preço, de acordo com a tabela abaixo.
Prazo: 12 meses, de 22/05/2020 a 21/05/2021. Constatante: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:
REGISTRO DETENTORAS CNPJ Nº VALOR ESTIMADO
64/2020 CP MAGALHÃES MECANICA EIRELI 18.585.771/0001-49 291.000,00
65/2020 LUBRILATO AUTOPECAS LTDA 17.576.110/0001-66 70.000,00
70/2020 PECACOM PECAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA 10.846.960/0001-20 209.000,00
71/2020 LUBRILATO & CIA LTDA PNP 04.643.311/0001-18 836.000,00
72/2020 TRENOVA AUTOPECAS E SERVIÇOS LTDA 20.827.794/0001-76 199.000,00
Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavari, Prefeito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARIA DA GRACA BURRO ROCHA
EDITAL
MARIA DA GRACA BURRO ROCHA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná,
FAÇO SABER, aos que o presente Edital vierem ao dele conhecimento, que se encontra depositado em meu Cartório, sito à Rua Rio Grande do Sul nº 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João, PR, o requerimento formulado por EDELMIR MOUTO, agricultor, portador do CI RG nº 2.198.687-7, PR, inscrito no CPF sob nº 374.321.419-91, e sua esposa DILVA TEKEZINA SANTITUT MOUTO, do CNJ nº 3.480.870-6, inscrita no CPF sob nº 588.409.239-34, brasileiros, residentes e domiciliados no Rio Rio Grande do Sul nº 547, Centro, nesta cidade e Comarca de São João, PR, para registro do "USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL" autárquico, nos termos do Lei nº 6.015, Art. 415-A, e do Código de Processo Civil Brasileiro Lei 13.105/2015, Art. 1.071. Provimento nº 65 do CNJ de 14 de Setembro de 2017, e Art. 1.298 do Código Civil, informando que estão na posse, manso e pacífico e confina, sem oposição e ininterrupta desde 21.04.1989, que foi protocolado pelo nº 15.911, no Livro I-0 desta Serventia, instruído com o Público Instrumento de Atos Notariais do Usucapião Extrajudicial lavrado da 04/04/08 de esta cidade e Comarca de São João, PR, com o conteúdo como Advogado das Solicitações Dr. DIOGO DEFAVERI, OAB/PR nº 87.302, sobre o imóvel: Parte do Lote nº 207, da Gleba nº 04, da Colônia Milim, situada neste Município e Comarca de São João, Paraná, e área de 144.288,68 m², atualmente constante do matricula nº 565 do CRI de Coronel Vivida, PR, tendo como proprietários ESTANISLAU TOPOPOVSKI. Pela presente e para ciência de pessoa diretamente interessada ou terceiros eventualmente interessados, que poderão manifestar-se em 15 dias desta publicação para manifestação, sendo que não ocorrendo nenhuma indicação do titular do direito e interposição sobre o imóvel contrário em audiência ao pedido de reconhecimento autárquico do usucapião do bem imóvel. Dito Atto e demais documentos ficam tranqueados para exame dos interessados e que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de quinze (15) dias, contados da data da publicação, reclamar contra o usucapião, por escrito ao perante a Oficial desta Serventia.
São João, PR, 20 de Maio de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020
Fundamentado art. 2º, inciso I, da Lei de Licitação, RATIFICO o processo de inexistência de licitação, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, mediante o atendimento em municípios integrantes das municipalidades consoiciadas ao CONIMS. Valor Global: R\$ 191.760,00.
Data: 02.01.10.302.0002.2020.3.3.90.39.05.00.00 - Pato Branco/PR, 28 de maio de 2020.
Alair José Gasparotto
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 47/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 16 de junho de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração dos requisitos de habilitação. O valor máximo total é de R\$ 112.224,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Oração de São Bento
Glorioso São Bento, que dedicaste toda sua vida a Cristo e aos irmãos, cuidando da vida espiritual e estabelecendo pontes de amor entre o coração de Deus e alma do homem, protegi-me contra os ataques do mal, livrai-me das insídias do inimigo, concedei-me a paz interior e a fortaleza diante das tempestades da vida. Ó poderoso São Bento, defendei-me dos olhares invejosos e ensinaí-me a partilhar o amor com todos. Que a Cruz do Senhor me guie pelos caminhos de luz, e que o dragão feroz que ronda nossa alma seja afugentado pelo poder do Cristo Salvador. Afasta de minha vida e de minha família toda força do mal, e que, por tua intercessão, eu anuncie as misericórdias do Cristo Senhor! Amém! (MR)



Sexta-Feira, 29 de Maio de 2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Ano III – Edição Nº 0470

HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME: 13934031000161
Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME: 13934031000161
Dados: 2020.05.28 17:56:55
-03'00'



Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

DATA: 12/05/20 ABERTURA: 26/05/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	700,00	8.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	8.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

DATA: 12/05/20 ABERTURA: 26/05/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 44/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	700,00	8.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	8.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 47/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 16 de junho de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração dos requisitos de habilitação. O valor máximo total é de R\$ 112.224,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod:332046

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 33/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores para toda a frota de máquinas e veículos da prefeitura municipal de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 15.05.2020 a 14.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
60/2020	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	88.197.330/0001-60	131.230,00
61/2020	IRMÃOS FLACH LTDA	08.774.832/0001-77	100.928,80
62/2020	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	69.915,68
63/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	608.968,21

Coronel Vivida, 14 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:332105

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 40/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela audatex. Prazo: 12 meses, de 22.05.2020 a 21.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
68/2020	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	08.582.779/0001-02	391.000,00
69/2020	LIBRELATO AUTOPECAS LTDA	27.579.310/0001-69	70.000,00
70/2020	PEÇACOM PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA	10.846.960/0001-20	209.000,00
71/2020	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	638.000,00
72/2020	RENOVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	20.827.794/0001-79	199.000,00

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:332109

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS.	27.05.2020	3.611,00

Coronel Vivida, 28 de maio de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI–Prefeito Municipal.

Cod:332056